



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0036

25 DE SETEMBRO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1859/2026

de 21 de setembro de 2026.

INSTITUI E REGULAMENTA A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação para assegurar a adequada gestão, operacionalização, acompanhamento e monitoramento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município de Mamanguape;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento integrado das condicionalidades do Programa Bolsa Família e da atuação articulada da rede municipal para garantia do acesso das famílias beneficiárias às políticas públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, ficando regulamentadas, por este Decreto, sua composição, competências e funcionamento.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único constitui instância colegiada de caráter consultivo, de articulação intersectorial destinada a fortalecer, planejar, articular, acompanhar e monitorar a gestão e a execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito municipal, mediante atuação integrada, especialmente, das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação

Parágrafo único. O gestor titular do órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social será o gestor do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município de Mamanguape.

Art. 3º Compete à Comissão Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersectorial do Programa Bolsa Família;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersectoriais do Programa Bolsa Família;

IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersectorial Municipal;

V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único será composta por representantes das políticas públicas municipais diretamente relacionadas à gestão, execução e acompanhamento do Programa,

assegurada a representação das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, mediante:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Secretária Municipal de Assistência Social
- Suplente: Gestor Municipal do PBF e Cadastro Único;
- Apoio Técnico: coordenadora do CRAS ou da Vigilância Socioassistencial.

II – Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Secretário Municipal de Educação;
- Suplente: Coordenador (a) Municipal das condicionalidades de Educação;
- Apoio Técnico: Representante técnico da Rede Municipal de Ensino.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Secretário Municipal de Saúde;
- Suplente: Coordenadora Municipal das Condicionais de Saúde.
- Apoio Técnico: Coordenação da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos e setores aos quais estejam vinculados.

§ 2º A designação nominal dos membros titulares e suplentes da Comissão será realizada por ato próprio do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

§ 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do respectivo órgão ou setor representado.

Art. 4º Compete à Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:

I – promover a interlocução permanente entre as áreas de Assistência Social, Educação e Saúde quanto à gestão e à operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município;

II – realizar reuniões periódicas para discussão, planejamento, acompanhamento e encaminhamento das questões relacionadas ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único;

III – elaborar o planejamento anual intersectorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, considerando os resultados da gestão municipal, do acompanhamento das condicionalidades e as necessidades identificadas no território;

IV – acompanhar e analisar os resultados consolidados referentes às condicionalidades do Programa Bolsa Família, especialmente nas áreas de Saúde e Educação;

V – desenvolver estratégias e ações intersectoriais destinadas ao aprimoramento da gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

VI – apoiar tecnicamente e promover ações de qualificação das equipes municipais envolvidas na gestão e operacionalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

VII – monitorar e avaliar os resultados do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde;

VIII – acompanhar a inserção e a atualização das informações relativas às condicionalidades nos sistemas específicos de cada política pública;

IX – identificar situações de descumprimento de condicionalidades e articular estratégias intersectoriais de acompanhamento das famílias, respeitadas as competências de cada política pública;

X – fomentar a busca ativa e a inclusão das famílias que atendam aos critérios de cadastramento e atualização no Cadastro Único;

XI – contribuir para o planejamento das ações financiadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD-M, observadas as normas federais aplicáveis;

XII – subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS com dados e informações acerca das ações intersectoriais desenvolvidas no Município;

XIII – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos fluxos de informação, atendimento, acompanhamento e encaminhamento das famílias;

XIV – acompanhar indicadores relacionados à gestão do Cadastro Único, às condicionalidades e à execução do Programa Bolsa Família, propondo providências para melhoria dos resultados municipais;

XV – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao fortalecimento da gestão intersectorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 5º O gestor titular do órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social designará o Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para exercer a função de Coordenador da Comissão Municipal Intersectorial.

Art. 6º A Comissão Municipal Intersectorial reunir-se-á:

- ordinariamente, uma vez a cada semestre; e
- extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador da Comissão ou, em sua ausência, por seu suplente.



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0036

25 DE SETEMBRO DE 2026

§ 2º Os membros poderão solicitar à Coordenação a realização de reunião extraordinária sempre que identificarem matéria que demande apreciação da Comissão.

§ 3º A convocação deverá indicar, sempre que possível, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 7º As reuniões da Comissão poderão contar com a participação de representantes de outros órgãos públicos, conselhos de direitos, entidades, serviços, programas ou profissionais cuja participação seja considerada pertinente à matéria em discussão.

§ 1º Na ausência do representante titular, deverá participar o respectivo suplente.

§ 2º Os convidados poderão participar das discussões, sem direito a voto.

Art. 8º Todos os membros titulares da Comissão terão direito a voz e voto nas deliberações, cabendo aos suplentes o exercício dessas prerrogativas quando estiverem substituindo os respectivos titulares.

Art. 9º A pauta das reuniões será elaborada pela Coordenação da Comissão, considerando as demandas da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e as sugestões apresentadas pelos representantes das áreas integrantes.

Art. 10. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão deverão ser formalmente registradas mediante ata e lista de presença, cabendo à Coordenação manter organizados os respectivos registros e documentos.

Art. 11. A ausência injustificada do representante titular em 02 (duas) reuniões no período de 01 (um) ano poderá ensejar solicitação de substituição do membro ao órgão ou setor por ele representado.

Parágrafo único. A substituição deverá ser formalizada mediante ato do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 12. O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social poderá assegurar aos membros da Comissão a participação em atividades de capacitação, encontros, seminários e demais eventos relacionados à gestão intersectorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 13. Os membros da Comissão deverão atuar de forma colaborativa e intersectorial, comprometendo-se com:

I – a participação nas reuniões e atividades da Comissão;

II – o cumprimento dos encaminhamentos e deliberações adotados;

III – o compartilhamento das informações necessárias à atuação intersectorial, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo e às competências institucionais;

IV – o aprimoramento contínuo da gestão e da execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município;

V – a articulação das ações de sua respectiva área com as demais políticas integrantes da Comissão.

Art. 14. A participação na Comissão Municipal Intersectorial será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 15. A Comissão poderá elaborar instrumentos próprios de planejamento, fluxos intersectoriais, protocolos, cronogramas de atividades e outros documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, respeitada a legislação vigente.

Art. 16. Os casos omissos relativos ao funcionamento da Comissão serão deliberados por seus membros, observadas as normas federais que regulamentam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único e a legislação municipal aplicável.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape-PB, em 21 de setembro de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1405/2026

DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MAMANGUAPE, para o exercício Econômico-Financeiro de 2027, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 322.000.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões de reais) fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º. A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES	
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 21.779.847,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.403.461,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 5.105.481,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 720.000,00
1.4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 299.450.698,00
1.5	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 591.893,00
1.6	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ -24.594.188,00
	SUB – TOTAL	R\$ 305.457.102,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 16.542.898,00
	SUB – TOTAL	R\$ 16.542.898,00
	TOTAL GERAL	R\$ 322.000.000,00

Art. 3º. A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS	
1.1	DESPESAS CORRENTES	
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 150.618.366,33
1.1.2	ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 12.955,00
1.1.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 107.608.167,86
	SUB – TOTAL	R\$ 258.239.489,19
1.2	DESPESAS DE CAPITAL	
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$ 56.363.425,30
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 5.899.050,00
	SUB – TOTAL	R\$ 62.262.475,30
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.498.035,51
	SUB – TOTAL	R\$ 1.498.035,51
	TOTAL GERAL	R\$ 322.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE	R\$ 9.900.000,00
02.010	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.553.050,00
02.020	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 11.515.112,00
02.021	PROCURADORIA GERAL	R\$ 1.218.132,00
02.022	CONTADORIA GERAL	R\$ 396.539,00
02.023	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 161.862,00
02.024	GUARDA CIVIL METROPOLITANA	R\$ 3.172.569,00
02.030	SEC. DE FINANÇAS	R\$ 10.832.582,00
02.040	SEC. DE AGRICULTURA, ABAST. E DEFESA AGROPEC.	R\$ 3.135.918,00
02.050	SEC. DO GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	R\$ 572.221,00
02.060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 117.169.358,79
02.070	SECRETARIA DE INFRA ESTRUT. E DESENV. URBANO	R\$ 23.792.877,00
02.090	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 9.695.760,00
02.100	SEC. DE TURISMO	R\$ 783.416,00
02.110	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	R\$ 13.095.104,93
02.120	SEC. DE ESPORTE E LAZER	R\$ 893.102,00
02.130	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL	R\$ 2.831.167,00
02.140	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 467.084,00
02.160	SUPERINT. MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO	R\$ 1.914.527,00
02.170	SECRETARIA DOS DIREITOS DA MULHER	R\$ 345.777,00
02.180	SECRETARIA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	R\$ 692.957,00
02.190	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 914.000,00
02.200	SECRETARIA DA JUVENTUDE	R\$ 600.768,00
02.210	SECRETARIA DE IND. COM. E DESENV. ECONOMICO	R\$ 896.349,00



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0036

25 DE SETEMBRO DE 2026

02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	3.487.121,00
02.230 SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS	R\$	1.372.894,00
02.240 SECRETARIA DE CULTURA	R\$	5.687.445,00
02.250 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$	525.600,00
02.990 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.498.035,51
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	91.878.671,77
TOTAL GERAL	R\$	322.000.000,00

Art. 4º. Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das Despesas fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º. A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º. A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2027, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 22 de setembro de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1406/2026

DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "MEI CUSTO ZERO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTABELECE TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mamanguape, o Programa "MEI Custo Zero", destinado a assegurar ao Microempreendedor Individual – MEI tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e gratuito nos procedimentos de inscrição, cadastro, licenciamento, funcionamento, alteração, regularização, baixa e encerramento de suas atividades perante a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações posteriores, bem como as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, no que couber.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Microempreendedor Individual – MEI aquele que se enquadrar na definição e nas condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela regulamentação aplicável.

Art. 3º Ficam reduzidos a 0 (zero), no âmbito da Administração Pública Municipal, os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos administrativos de competência municipal relacionados:

- I – à inscrição e ao cadastro municipal do MEI;
II – à abertura e formalização do MEI;
III – à emissão, renovação ou atualização de alvará, licença ou documento equivalente, quando exigível;

- IV – ao licenciamento e à autorização para funcionamento;
V – às alterações cadastrais;
VI – aos procedimentos de regularização cadastral;
VII – aos procedimentos de baixa e encerramento;
VIII – às vistorias e aos atos administrativos vinculados ao licenciamento e à fiscalização do exercício da atividade do MEI, quando sujeitos à cobrança de taxas ou emolumentos municipais;
IX – aos demais atos administrativos municipais diretamente relacionados à abertura, funcionamento, alteração, regularização ou encerramento do MEI.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se sem prejuízo das hipóteses de dispensa, simplificação ou inexistência já previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

§ 2º A gratuidade prevista neste artigo alcança exclusivamente os custos de competência municipal, não abrangendo tributos, contribuições ou obrigações pecuniárias de competência da União ou do Estado.

§ 3º O disposto neste artigo não autoriza a Administração Municipal a deixar de exercer as atividades de fiscalização, controle sanitário, ambiental, urbanístico, de segurança ou outras decorrentes do exercício do poder de polícia, ficando vedada apenas a cobrança dos valores alcançados pela gratuidade estabelecida nesta Lei.

Art. 4º O Município assegurará ao Microempreendedor Individual procedimento administrativo simplificado, célere e, preferencialmente, eletrônico, observada a integração com os sistemas e procedimentos adotados pela Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Parágrafo único. É vedada a exigência de documentos, informações ou procedimentos que não estejam previstos na legislação aplicável ou que sejam incompatíveis com o tratamento diferenciado assegurado ao MEI.

Art. 5º O licenciamento das atividades exercidas pelo Microempreendedor Individual observará a classificação de risco da atividade econômica, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 1º As atividades classificadas como de baixo risco observarão procedimento simplificado de licenciamento, mediante o fornecimento das informações e declarações exigidas pela legislação.

§ 2º As atividades classificadas como de alto risco sujeitar-se-ão às exigências de segurança, sanitárias, ambientais, urbanísticas e demais requisitos legais aplicáveis, sem prejuízo da gratuidade estabelecida quanto às taxas e demais custos alcançados pelo art. 3º desta Lei.

Art. 6º Quando admitido pela legislação aplicável, o Microempreendedor Individual poderá exercer sua atividade em sua residência, desde que observados os requisitos relativos ao uso e ocupação do solo, zoneamento, segurança, vigilância sanitária, meio ambiente e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A utilização da residência como endereço do MEI não poderá, por si só, constituir fundamento para a cobrança de taxa ou emolumento municipal abrangido pelo art. 3º desta Lei.

Art. 7º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não dispensa o Microempreendedor Individual do cumprimento das obrigações legais, cadastrais, fiscais, sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis à atividade exercida.

Parágrafo único. O tratamento favorecido previsto nesta Lei não impede a realização de fiscalização posterior ou orientadora, nem a aplicação das penalidades previstas na legislação em caso de irregularidade.

Art. 8º A Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico, em articulação com os órgãos municipais competentes, promoverá a orientação e o atendimento aos Microempreendedores Individuais, buscando:

- I – facilitar a formalização e regularização dos pequenos negócios;
II – orientar quanto aos procedimentos de inscrição, licenciamento e funcionamento;
III – divulgar os direitos e obrigações do MEI;
IV – promover ações de capacitação e educação empreendedora;
V – estimular a integração do MEI às políticas municipais de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, instituições de apoio aos pequenos negócios, entidades representativas do setor produtivo, instituições de ensino e demais organizações relacionadas ao desenvolvimento do empreendedorismo.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão ser integradas ao Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – EMPREENDER-ME, instituído pela Lei Municipal nº 1.093, de 18 de outubro de 2019.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos administrativos necessários à sua implementação;
II – à integração dos órgãos municipais envolvidos;
III – aos mecanismos de atendimento e orientação ao MEI;
IV – aos procedimentos de inscrição, alteração, regularização e baixa;
V – aos procedimentos de licenciamento conforme o grau de risco da atividade.

Art. 11. O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias nos sistemas, cadastros, formulários, procedimentos e atos normativos municipais para assegurar a efetiva aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 12. As disposições desta Lei serão aplicadas em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0036

25 DE SETEMBRO DE 2026

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da legislação federal aplicável ao Microempreendedor Individual, a aplicação desta Lei observará a legislação federal superveniente, especialmente quanto à definição, enquadramento e procedimentos relativos ao MEI.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições da legislação municipal que sejam incompatíveis com o disposto nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 22 de setembro de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1407/2026

DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “MEI CUSTO ZERO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTABELECE TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mamanguape, o Programa “MEI Custo Zero”, destinado a assegurar ao Microempreendedor Individual – MEI tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e gratuito nos procedimentos de inscrição, cadastro, licenciamento, funcionamento, alteração, regularização, baixa e encerramento de suas atividades perante a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações posteriores, bem como as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, no que couber.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Microempreendedor Individual – MEI aquele que se enquadrar na definição e nas condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela regulamentação aplicável.

Art. 3º Ficam reduzidos a 0 (zero), no âmbito da Administração Pública Municipal, os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos administrativos de competência municipal relacionados:

- I – à inscrição e ao cadastro municipal do MEI;
- II – à abertura e formalização do MEI;
- III – à emissão, renovação ou atualização de alvará, licença ou documento equivalente, quando exigível;

- IV – ao licenciamento e à autorização para funcionamento;
- V – às alterações cadastrais;
- VI – aos procedimentos de regularização cadastral;
- VII – aos procedimentos de baixa e encerramento;
- VIII – às vistorias e aos atos administrativos vinculados ao licenciamento e à fiscalização do exercício da atividade do MEI, quando sujeitos à cobrança de taxas ou emolumentos municipais;
- IX – aos demais atos administrativos municipais diretamente relacionados à abertura, funcionamento, alteração, regularização ou encerramento do MEI.

§ 1º O disposto no caput aplica-se sem prejuízo das hipóteses de dispensa, simplificação ou inexistência já previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

§ 2º A gratuidade prevista neste artigo alcança exclusivamente os custos de competência municipal, não abrangendo tributos, contribuições ou obrigações pecuniárias de competência da União ou do Estado.

§ 3º O disposto neste artigo não autoriza a Administração Municipal a deixar de exercer as atividades de fiscalização, controle sanitário, ambiental, urbanístico, de segurança ou outras decorrentes do exercício do poder de polícia, ficando vedada apenas a cobrança dos valores alcançados pela gratuidade estabelecida nesta Lei.

Art. 4º O Município assegurará ao Microempreendedor Individual procedimento administrativo simplificado, célere e, preferencialmente, eletrônico, observada a integração com os sistemas e procedimentos adotados pela Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Parágrafo único. É vedada a exigência de documentos, informações ou procedimentos que não estejam previstos na legislação aplicável ou que sejam incompatíveis com o tratamento diferenciado assegurado ao MEI.

Art. 5º O licenciamento das atividades exercidas pelo Microempreendedor Individual observará a classificação de risco da atividade econômica, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 1º As atividades classificadas como de baixo risco observarão procedimento simplificado de licenciamento, mediante o fornecimento das informações e declarações exigidas pela legislação.

§ 2º As atividades classificadas como de alto risco sujeitar-se-ão às exigências de segurança, sanitárias, ambientais, urbanísticas e demais requisitos legais aplicáveis, sem prejuízo da gratuidade estabelecida quanto às taxas e demais custos alcançados pelo art. 3º desta Lei.

Art. 6º Quando admitido pela legislação aplicável, o Microempreendedor Individual poderá exercer sua atividade em sua residência, desde que observados os requisitos relativos ao uso e ocupação do solo, zoneamento, segurança, vigilância sanitária, meio ambiente e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A utilização da residência como endereço do MEI não poderá, por si só, constituir fundamento para a cobrança de taxa ou emolumento municipal abrangido pelo art. 3º desta Lei.

Art. 7º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não dispensa o Microempreendedor Individual do cumprimento das obrigações legais, cadastrais, fiscais, sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis à atividade exercida.

Parágrafo único. O tratamento favorecido previsto nesta Lei não impede a realização de fiscalização posterior ou orientadora, nem a aplicação das penalidades previstas na legislação em caso de irregularidade.

Art. 8º A Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico, em articulação com os órgãos municipais competentes, promoverá a orientação e o atendimento aos Microempreendedores Individuais, buscando:

- I – facilitar a formalização e regularização dos pequenos negócios;
- II – orientar quanto aos procedimentos de inscrição, licenciamento e funcionamento;
- III – divulgar os direitos e obrigações do MEI;
- IV – promover ações de capacitação e educação empreendedora;
- V – estimular a integração do MEI às políticas municipais de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, instituições de apoio aos pequenos negócios, entidades representativas do setor produtivo, instituições de ensino e demais organizações relacionadas ao desenvolvimento do empreendedorismo.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão ser integradas ao Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – EMPREENDER-ME, instituído pela Lei Municipal nº 1.093, de 18 de outubro de 2019.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos administrativos necessários à sua implementação;
- II – à integração dos órgãos municipais envolvidos;
- III – aos mecanismos de atendimento e orientação ao MEI;
- IV – aos procedimentos de inscrição, alteração, regularização e baixa;
- V – aos procedimentos de licenciamento conforme o grau de risco da atividade.

Art. 11. O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias nos sistemas, cadastros, formulários, procedimentos e atos normativos municipais para assegurar a efetiva aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 12. As disposições desta Lei serão aplicadas em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0036

25 DE SETEMBRO DE 2026

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da legislação federal aplicável ao Microempreendedor Individual, a aplicação desta Lei observará a legislação federal superveniente, especialmente quanto à definição, enquadramento e procedimentos relativos ao MEI.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições da legislação municipal que sejam incompatíveis com o disposto nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 22 de setembro de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 463/2026-GAPRE

de 22 de setembro de 2026.

NOMEIA A COMISSÃO INTERSETORIAL DO BOLSA FAMÍLIA INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 1859 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais Leis Específicas,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.601 de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064 de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família e dá outras providências e a Portaria MDS nº 1.041/2024 que institui o índice de Gestão Descentralizada do programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família do município de Mamanguape/PB

Art. 2º. Compõe a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família os seguintes membros:

I. Dois representantes da Política Municipal de Assistência Social:

- Titular: Marina de Melo Bezerra Cavalcanti Fernandes
- Suplente: Luan de Almeida Pascoal;
- Apoio Técnico: Larissa Kamila Bustorff Feodrippe de Lima;

II. Dois representantes da Política Municipal de Educação:

- Titular: Maximiano Lopes Machado
- Suplente: Rafaela Fischer Augusto da Silva;
- Apoio Técnico: Joserlane Manoel Freitas da Silva;

III. Dois representantes da Política Municipal de Saúde:

- Titular: Antônio Máximo da Silva Neto
- Suplente: Iolly Moraes da Silva
- Apoio Técnico: Maysa Barbosa Rodrigues Toscano;

Art. 3º. A coordenação da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família será exercida pelo Luan de Almeida Pascoal, representante da

Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o disposto no art. 5º, §1º, inciso IV, do Decreto nº 12.064/2024.

Art. 4º. A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família terá como atribuições:

§ 1º. Coordenar as ações intersetoriais no âmbito do Programa Bolsa Família, como objetivo de alcance dos seguintes índices, conforme estabelecido nas legislações pertinentes:

- a) Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD-M, composto pela Taxa de Atualização Cadastral TAC e Taxa de Acompanhamento de Condicionabilidade do Programa Bolsa Família.
- b) Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar – TAFE
- c) Taxa de Acompanhamento da Agenda da Saúde – TAAS

§2º. Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família, a saber: Cadastro Único atualizado, frequência escolar mínima por faixa etária, pesagem de crianças e realização de pré-natal para mulheres grávidas, conforme os critérios do PBF.

§3º. Promover ações para acompanhamento eficaz das condicionalidades do Bolsa Família;

§4º. Promover interlocução permanente com a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

§5º. Fomentar junto à Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família a instalação de Comissão específica para acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

§6º. Submeter, anualmente, o planejamento Intersetorial e o relatório de sua execução à Instância de Controle Social do programa Bolsa Família;

§7º. Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa assim como o registro nos Sistemas específicos;

§8º. Fomentar a implementação de ações complementares para os beneficiários do Programa Bolsa Família;

§9º. Atualizar anualmente os dados referentes à Comissão no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família;

§10º. Realizar reuniões bimestrais para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

§11º. Desenvolver atividades de capacitação que subsidiem o trabalho das equipes.

§12º. Participar do planejamento anual das ações do Cadastro Único e da Gestão do Programa Bolsa Família.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 22 de setembro de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 464/2025-GAPRE

de 21 de setembro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI, e pelo artigo 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital 010/2026 – Convocação para o Concurso Público,

Considerando que o candidato foi regularmente convocado para apresentação e posse no cargo público para o qual foi aprovado no concurso, e que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias não houve seu comparecimento ou manifestação, configurando-se assim a desistência tácita conforme disposto no Edital de Convocação do Concurso e legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a **Portaria nº 353/2026-GAPRE**, que nomeou **CLEITON MARRONES PEREIRA RAMOS**, portador do CPF nº 121.703.504-46, aprovado no Concurso Público para o cargo efetivo de **MAGAREFE**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 21 de setembro de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0036

25 DE SETEMBRO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 465/2025-GAPRE

de 23 de setembro de 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) DE MAMANGUAPE, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 1.794/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atualização da composição do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Mamanguape-PB, de que trata o Decreto nº 1.794/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para compor o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Mamanguape-PB:

I – Secretário Municipal de Saúde:
Antônio Máximo da Silva Neto.

II – Representante Técnico da Vigilância Sanitária:
Estefani Cabral dos Santos.

III – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde:
Maysa Barbosa Rodrigues Toscano.

IV – Representante Técnico da Imunização:
Amanda Patrícia Gomes da Silva.

V – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal:
Mariana Pereira dos Santos Targino.

VI – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica:
Maria Leila de Moraes Carvalho Farias.

Art. 2º. O mandato dos membros será exercido por tempo indeterminado.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 504/2025-GAPRE, de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 23 de setembro de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 466/2026-GAPRE

de 25 de setembro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 62, incisos VI e IX, e artigo 77, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, bem como em conformidade com a Lei Complementar nº 17/2024 e considerando o resultado do Concurso Público homologado pelo Decreto nº 1.778/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ISABEL DE MATOS LIMA**, portador do CPF nº 701.545.304-50, aprovada no Concurso Público para o cargo efetivo de **Odontólogo**, sob regime estatutário, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mamanguape.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 25 de setembro de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 467/2026-GAPRE

de 25 de setembro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 62, incisos VI e IX, e artigo 77, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, bem como em conformidade com a Lei Complementar nº 17/2024 e considerando o resultado do Concurso Público homologado pelo Decreto nº 1.778/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSÉ RAFAEL MISSIAS JERÔNIMO**, portador do CPF nº 090.139.014-33, aprovado no Concurso Público para o cargo efetivo de **Odontólogo**, sob regime estatutário, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mamanguape.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 25 de setembro de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0036

25 DE SETEMBRO DE 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mamanguape, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, homologado conforme o Decreto nº 1.778/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 19.12.2024, ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados na sequência da ordem de classificação, para se apresentar no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, sito na Praça Antenor Navarro, nº 10, Centro - Mamanguape - PB, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da Portaria de nomeação. Para fins de contagem do prazo, considera-se a data de publicação da Portaria de nomeação no Diário Oficial do Município (DOM), observada a disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município e no DOM.

A partir da data da publicação da Portaria de nomeação no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo acima referido, o(a) candidato(a) deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos originais e cópias:

1. Laudo do médico do órgão municipal competente, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo, com atenção especial àqueles que, no momento da inscrição, declararam candidatura na condição de Pessoa com Deficiência (PcD); (No momento da entrega dos documentos, será providenciado o devido encaminhamento, pela secretaria de administração, para a emissão do laudo pelo órgão municipal competente.)
2. Fotografia 3x4 recente;
3. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
4. Carteira de Identidade;
5. Carteira do órgão representativo da categoria, se for o caso;
6. CPF;
7. Certidão de quitação com obrigações militares, se do sexo masculino;
8. Certidão de Nascimento ou casamento do candidato e, se for o caso Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
9. Carteira de Trabalho;
10. Cartão de PIS/PASEP;
11. Comprovante de Residência;
12. Declaração de não acumulação de cargos públicos (a ser preenchido no RH e se ocupante de cargo inacumulável declaração de vacância do cargo ocupado);
13. Cópia da última declaração do Imposto de Renda acompanhado do respectivo recibo de entrega. Não sendo declarante do IR apresentar Declaração de Bens e Valores (a ser preenchido no RH);
14. Certidão de Antecedentes Criminais, fornecido pelo órgão competente;
15. Diploma que ateste o cumprimento do nível de formação exigido pelo presente edital.

Se o candidato não desejar assumir o cargo, deve entrar em contato com o Setor de Recursos Humanos desta Secretaria através do seguinte e-mail: rh.adm.pmme@gmail.com, ou protocolar presencialmente no RH, para fins de se proceder à assinatura do Termo de Desistência (ANEXO I).

A desistência deverá ser formalizada por escrito, com identificação do candidato, devendo ser mantido comprovante de envio/recebimento (e-mail) ou de protocolo (presencial).

Caso o candidato não compareça ou não justifique o não comparecimento, será compreendido como Renúncia Tácita.

Mamanguape, 25 de setembro de 2026

Paloma Lustosa Cabral M. de Medeiros
PALOMA LUSTOSA CABRAL MARTINS DE MEDEIROS
Secretária de Administração

CANDIDATOS A SEREM CONVOCADOS

Em observância à ordem de classificação, a presente convocação poderá abranger posições subsequentes em razão de convocações anteriores e/ou de desistências formalizadas, preservando-se a estrita ordem de classificação e as reservas legais (inclusive listas específicas), quando aplicável.

ODONTÓLOGO		
COL.	NUM. INSC.	NOME
10º	0000043	ISABEL DE MATOS LIMA
11º	0025021	JOSÉ RAFAEL MISSIAS JERÔNIMO

ANEXO I



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO/POSSE

Eu, _____
portador(a) do RG nº _____ / _____, CPF
nº _____, domiciliado(a)
na _____, nº _____,
na cidade de _____ CEP nº _____-_____,
habilitado em _____ lugar no Concurso público para provimento de
_____, regido pelo Edital nº 01/2024, publicado no Diário
Oficial Do Município de Mamanguape, declaro não ter interesse em ser
nomeado/tomar posse no referido cargo.

Mamanguape, _____ de _____ de 2026

Assinatura do(a) Declarante



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0036

25 DE SETEMBRO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 39/2026-SEAD

de 21 de setembro de 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 1.786/2025, de 17.01.2025 e de acordo com o Protocolo nº 1656/000025/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, à servidora **Izaiane da Silva Santos**, matrícula nº **69451**, ocupante do cargo de **Professora A**, lotada no Secretaria de Educação, a partir de 11 de setembro de 2026, em conformidade com a Certidão de Nascimento fornecida pelo 5º Cartório de Registro das Pessoas Naturais de João Pessoa/PB.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria retroagem a **11 de setembro de 2026**, data de início do gozo da licença maternidade.

Mamanguape, 21 de setembro de 2026.


PALOMA LUSTOSA CABRAL MARTINS DE MEDEIROS
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 40/2026-SEAD

de 21 de setembro de 2026

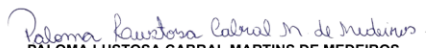
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 1.786/2025, de 17.01.2025 e de acordo com o Protocolo nº 1653/000014/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação da licença maternidade, por 60 (sessenta) dias, à servidora **Laís Cristina Santos da Silva**, matrícula nº **68533**, ocupante do cargo de **Enfermeira CTR**, lotada no Secretaria de Saúde, de 27 de outubro de 2026 até 25 de dezembro de 2026, licença concedida mediante a Portaria nº 29/2026, de 08 de julho de 2026.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mamanguape, 21 de setembro de 2026.


PALOMA LUSTOSA CABRAL MARTINS DE MEDEIROS
Secretária de Administração

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2026, que objetiva: Locação de Transceptor de Rádio Fixo, Móvel e Portátil, compatível com o Sistema de Radiocomunicação Digital padrão TETRA DIMETRA MOTOROLA, para atender as necessidades do SAMU de Mamanguape/PB; HOMOLOGO o correspondente certame: **licitação fracassada**.

Mamanguape - PB, 03 de Setembro de 2026
ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO - Secretário de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

REVOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 00025/2026

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2026, que objetiva: Locação de Transceptor de Rádio Fixo, Móvel e Portátil, compatível com o Sistema de Radiocomunicação Digital padrão TETRA DIMETRA MOTOROLA, para atender as necessidades do SAMU de Mamanguape/PB; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Motivo de conveniência e oportunidade - **licitação fracassada**.

Mamanguape - PB, 03 de Setembro de 2026
ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO - Secretário de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

ATO DE TORNAR SEM EFEITO EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB torna sem efeito a publicação do EXTRATO DE CONTRATO referente à Concorrência Eletrônica nº 00011/2026, publicado no Semanário Oficial de Mamanguape, Edição Extraordinária de 15 de setembro de 2026, relativo ao Contrato nº 00125/2026, firmado em 24 de agosto de 2026 com a empresa ANCORA CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 4.341.825,21, cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução, por lotes, da reforma e ampliação da E.M.E.F. Carlos Fernandes de Lima e da requalificação da E.M.E.F. Miguel Tomaz Soares, incluindo a construção de sua quadra poliesportiva, no Município de Mamanguape/PB, sob regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo maior desconto linear. A presente publicação torna sem efeito exclusivamente o extrato acima identificado, em razão da necessidade de formalização dos instrumentos contratuais de forma separada para cada lote.

Mamanguape - PB, 16 de setembro de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO - Prefeito





SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0036

25 DE SETEMBRO DE 2026

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto – Cont. nº
0154/2026

Em, 17 de Setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 275.674,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Seiscentos e Setenta e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
04	122	0052	2003 Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao
0000026	3190.13	99	15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
0000028	3390.14	99	15001000 DIÁRIAS - CIVIL
			Total da Ação
			130.858,00
			Total da Unidade Orçamentária
			130.938,00
02.160 SUPERINT MUNICIPAL DE TRANSP E TRANSITO			
26	782	0722	2043 Reforma e Municipalizacao do Transito
0000334	3390.39	99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Total da Ação
			50.000,00
			Total da Unidade Orçamentária
			50.000,00
02.210 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
23	692	0052	2048 Manut da Sec de Ind. com. Desenv. Econom
0000368	3390.39	99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Total da Ação
			9.601,00
			Total da Unidade Orçamentária
			9.601,00
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10	301	0428	2060 Manutenção do Programa de Atenção Primária a Saúde - APS
0000490	3390.39	99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Total da Ação
			3.612,00
10	301	0428	2062 Manut SAÚDE BUCAL
0000504	3390.30	99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO
			Total da Ação
			5.991,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2026.10.1.0 - (43)1022-0800
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN Cx. 5520000 Centro, Mamanguape-PB Ione. Page 1 of 3



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

10	302	0083	2064 Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
0000518	3390.39	99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Total da Ação
			10.863,00
10	303	0091	2069 Manut Prog Assistência Farmacêutica Básica
0000549	3390.30	99	16320000 MATERIAL DE CONSUMO
			Total da Ação
			9.168,00
10	301	0428	2086 Manutenção das Ações Custeadas com Recursos do Royalties p/ Saúde
0000602	4490.51	99	16350000 OBRAS E INSTALAÇÕES
			Total da Ação
			55.501,00
			Total da Unidade Orçamentária
			85.135,00
			Total de Suplementações
			275.674,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 275.674,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Seiscentos e Setenta e Quatro Reais), como segue:			
02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
04	122	0052	2003 Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao
0000025	3190.11	99	15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			Total da Ação
			130.858,00
			Total da Unidade Orçamentária
			130.858,00
02.160 SUPERINT MUNICIPAL DE TRANSP E TRANSITO			
26	782	0722	2043 Reforma e Municipalizacao do Transito
0000336	4490.52	99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			Total da Ação
			50.000,00
			Total da Unidade Orçamentária
			50.000,00
02.240 SECRETARIA DE CULTURA			
13	392	0417	2058 Manutenção das Atividades Culturais do Município
0000454	3390.39	99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Total da Ação
			9.681,00
			Total da Unidade Orçamentária
			9.681,00
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10	301	0428	2060 Manutenção do Programa de Atenção Primária a Saúde - APS
0000484	3190.04	99	16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
			Total da Ação
			3.612,00
10	301	0428	2062 Manut SAÚDE BUCAL
0000505	3390.36	99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			Total da Ação
			16.854,00
10	302	0083	2065 SAMU-Serviços de Atendimento Móvel de Urgência
0000524	3390.30	99	16320000 MATERIAL DE CONSUMO
			Total da Ação
			9.168,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2026.10.1.0 - (43)1022-0800
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN Cx. 5520000 Centro, Mamanguape-PB Ione. Page 1 of 3



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

10	301	0428	2086 Manutenção das Ações Custeadas com Recursos do Royalties p/ Saúde
0000744	4490.61	99	16350000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
			Total da Ação
			55.501,00
			Total da Unidade Orçamentária
			85.135,00
			Total de Anulações
			275.674,00
			Total de Outras Fontes
			0,00
			Total Geral de Fontes
			275.674,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2026.10.1.0 - (43)1022-0800
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN Cx. 5520000 Centro, Mamanguape-PB Ione. Page 1 of 3



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto – Cont. nº
0155/2026

Em, 17 de Setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 7.389.291,01 (Sete Milhões, Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Um Centavo) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO			
12	365	5000	1007 CONST/ REFORMAR/ AMPLIAR E EQUIPAR CRECHES
0000094	4490.51	99	15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES
			Total da Ação
			7.389.291,01
			Total da Unidade Orçamentária
			7.389.291,01
			Total de Suplementações
			7.389.291,01
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 7.389.291,01 (Sete Milhões, Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Um Centavo), como segue:			
02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO			
12	361	0403	1006 Const/Ampl/Reformar e Equipar Unidades Escolares
0000088	4490.51	99	15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES
0000091	4490.52	99	15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			Total da Ação
			1.994.456,00
12	365	5000	1007 CONST/ REFORMAR/ AMPLIAR E EQUIPAR CRECHES
0000060	4490.52	99	15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			Total da Ação
			215.000,00
12	361	0239	1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO
0000097	4490.52	99	15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			Total da Ação
			805.600,00
12	361	0403	1032 Const/Ampl/Recuper Quadras e Ginásios na Educação
0000100	4490.51	99	15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES
			Total da Ação
			916.714,00
			Total da Ação
			916.714,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2026.10.1.0 - (43)1022-0800
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN Cx. 5520000 Centro, Mamanguape-PB Ione. Page 1 of 3



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0036

25 DE SETEMBRO DE 2026



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

12 361 0251 2019	Manutencao do Prog. da Merenda Escolar		
0000106 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	42.478,60	
Total da Ação		42.478,60	
12 361 0403 2022	Manutencao das Atividades do Ensino Fundamental		
0000122 3190.04 99	15001001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	823.559,00	
0000129 3390.91 99	15001001 SENTENÇAS JUDICIAIS	58.583,00	
0000130 4490.51 99	15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	120.178,00	
0000131 4490.52 99	15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	259.333,00	
Total da Ação		1.261.653,00	
12 365 5000 2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL		
0000619 3190.04 99	15001001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00	
0000620 3190.11 99	15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	
0000621 3190.13 99	15001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	115.000,00	
0000622 3390.30 99	15001001 MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00	
0000623 3390.36 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	125.000,00	
0000624 3390.39 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	125.000,00	
0000625 4490.52 99	15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	315.000,00	
Total da Ação		1.000.000,00	
12 361 0052 2087	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPACITA MAMANGUAPE - EDUCAÇÃO		
0000611 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	8.351,00	
0000615 3390.30 99	15001001 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
0000612 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	
0000616 3390.36 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110.000,00	
0000617 3390.39 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	98.000,00	
0000614 3390.48 99	15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00	
0000618 3390.48 99	15001001 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	115.000,00	
Total da Ação		456.351,00	
Total da Unidade Orçamentária		6.692.252,60	
02.110 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão: 2026.38.1.0 - (0310022-0000)
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN Cep: 58200000 Centro, Mamanguape PB Iser: Page 2 of 3



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

18 451 0504 2038	Manutencao dos Serv. de Limpeza Publica		
0000300 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	697.038,41	
Total da Ação		697.038,41	
Total da Unidade Orçamentária		697.038,41	
Total de Anulações		7.389.291,01	
Total de Outras Fontes		0,00	
Total Geral de Fontes		7.389.291,01	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão: 2026.38.1.0 - (0310022-0000)
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN Cep: 58200000 Centro, Mamanguape PB Iser: Page 2 of 3



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto - Cont. nº
0156/2026

Em, 18 de Setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025,

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 983.427,00 (Novecentos e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos e Vinte e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS			
04 123 0021 2008	Manutencao das Atividades da Secretaria de Financas		
0000053 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.033,00	
Total da Ação		14.033,00	
Total da Unidade Orçamentária		14.033,00	
02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 361 0403 2024	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%		
0000152 3390.30 99	15431030 MATERIAL DE CONSUMO	868.848,00	
Total da Ação		868.848,00	
Total da Unidade Orçamentária		868.848,00	
02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO			
15 452 0323 2028	Manut.das Ativ.da Sec.de Desenvolvimento urbano		
0000232 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	42.889,00	
Total da Ação		42.889,00	
Total da Unidade Orçamentária		42.889,00	
02.120 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
27 812 0125 2040	Manut das Ativ Sec de Esporte e Lazer		
0000311 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	5.460,00	
0000312 3390.31 99	15001000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	400,00	
Total da Ação		5.860,00	
Total da Unidade Orçamentária		5.860,00	
02.160 SUPERINT MUNICIPAL DE TRANSP E TRANSITO			

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão: 2026.38.1.0 - (0310022-0000)
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN Cep: 58200000 Centro, Mamanguape PB Iser: Page 1 of 3



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

26 782 0722 2043	Reforma e Modernizacao do Transito		
0000334 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.546,00	
Total da Ação		1.546,00	
Total da Unidade Orçamentária		1.546,00	
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 0428 2060	Manutenção do Programa de Atenção Primária a Saude - APS		
0000490 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.832,00	
Total da Ação		49.832,00	
10 301 0428 2062	Manut SAÚDE BUCAL		
0000504 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO	419,00	
Total da Ação		419,00	
Total da Unidade Orçamentária		50.251,00	
Total de Suplementações		983.427,00	
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 983.427,00 (Novecentos e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos e Vinte e Sete Reais), como segue:			
02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS			
04 123 0021 2008	Manutencao das Atividades da Secretaria de Financas		
0000046 3190.11 99	15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.033,00	
Total da Ação		14.033,00	
Total da Unidade Orçamentária		14.033,00	
02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 361 0403 2024	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%		
0000160 3390.39 99	15431030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	208.210,00	
0000168 4490.52 99	15431030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	660.638,00	
Total da Ação		868.848,00	
Total da Unidade Orçamentária		868.848,00	
02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO			
15 452 0323 2028	Manut.das Ativ.da Sec.de Desenvolvimento urbano		
0000231 3390.14 99	15001000 DIÁRIAS - CIVIL	887,00	
0000233 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.531,00	
0000237 4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00	
0000239 4490.61 99	15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	20.471,00	
Total da Ação		42.889,00	
Total da Unidade Orçamentária		42.889,00	
02.120 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão: 2026.38.1.0 - (0310022-0000)
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN Cep: 58200000 Centro, Mamanguape PB Iser: Page 2 of 3



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0036

25 DE SETEMBRO DE 2026



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

27 812 0125 2040	Manut das Ativ Sec de Esporte e Lazer	
0000309 3190.04 99	15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.460,00
0000313 3390.32 99	15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	400,00
	Total da Ação	5.860,00
	Total da Unidade Orçamentária	5.860,00
02.160	SUPERINT MUNICIPAL DE TRANSP E TRANSITO	
26 782 0722 2043	Reforma e Municipalizacao do Transito	
0000331 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	1.546,00
	Total da Ação	1.546,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.546,00
03.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 0428 2060	Manutenção do Programa de Atenção Primária a Saude - APS	
0000484 3190.04 99	16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	49.832,00
	Total da Ação	49.832,00
10 301 0428 2062	Manut SAÚDE BUCAL	
0000501 3190.04 99	16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	419,00
	Total da Ação	419,00
	Total da Unidade Orçamentária	50.251,00
	Total de Anulações	983.427,00
	Total de Outras Fontes	0,00
	Total Geral de Fontes	983.427,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JFOV

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2026.38.1.0 - (51)3022-0800
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN, Cep: 58290000 Centro, Mamanguape-PB Iser: Page 1 of 3



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Decreto - Cont. nº
0157/2026

Em, 22 de Setembro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 713.348,00 (Setecentos e Treze Mil e Trezentos e Quarenta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
04 122 0052 2003	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao	
0000028 3390.14 99	15001000 DIÁRIAS - CIVIL	490,00
	Total da Ação	490,00
	Total da Unidade Orçamentária	490,00
02.060	SECRETARIA DE EDUCACAO	
12 361 0251 2019	Manutencao do Prog. da Merenda Escolar	
0000610 3390.30 99	15500000 MATERIAL DE CONSUMO	36.811,00
	Total da Ação	36.811,00
12 361 0403 2024	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	
0000158 3390.39 99	15411030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	588.202,00
	Total da Ação	588.202,00
	Total da Unidade Orçamentária	625.013,00
02.070	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15 451 0501 1011	Pavimentacao de Ruas e Avenidas	
0000207 4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	69.211,00
	Total da Ação	69.211,00
	Total da Unidade Orçamentária	69.211,00
02.240	SECRETARIA DE CULTURA	
13 392 0417 2058	Manutenção das Atividades Culturais do Municipio	
0000453 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.634,00
	Total da Ação	6.634,00
	Total da Unidade Orçamentária	6.634,00
03.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2026.38.1.0 - (51)3022-0800
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN, Cep: 58290000 Centro, Mamanguape-PB Iser: Page 1 of 3



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

10 303 0091 2069	Manut Prog Assistencia Farmaceutica Basica	
0000549 3390.30 99	16320000 MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
	Total da Ação	12.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	12.000,00
	Total de Suplementações	713.348,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 713.348,00 (Setecentos e Treze Mil e Trezentos e Quarenta e Oito Reais), como segue:		
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04 123 0021 2009	Precatórios	
0000057 3190.91 99	15001000 SENTENÇAS JUDICIAIS	6.634,00
	Total da Ação	6.634,00
	Total da Unidade Orçamentária	6.634,00
02.060	SECRETARIA DE EDUCACAO	
12 361 0403 1032	Const/Ampl/Recuper Quadras e Ginásios na Educacao	
0000102 4490.51 99	15411030 OBRAS E INSTALAÇÕES	354.334,00
	Total da Ação	354.334,00
12 361 0403 2024	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	
0000140 3190.04 99	15411030 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	38.088,00
0000143 3190.11 99	15411030 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.088,00
0000146 3190.13 99	15411030 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.044,00
0000150 3390.30 99	15411030 MATERIAL DE CONSUMO	120.162,00
0000154 3390.36 99	15411030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.486,00
	Total da Ação	233.868,00
12 361 0403 2025	Manut SALÁRIO EDUCACAO	
0000170 3390.30 99	15500000 MATERIAL DE CONSUMO	36.811,00
	Total da Ação	36.811,00
	Total da Unidade Orçamentária	625.013,00
02.240	SECRETARIA DE CULTURA	
13 392 0417 2058	Manutenção das Atividades Culturais do Municipio	
0000448 3190.13 99	15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	490,00
	Total da Ação	490,00
	Total da Unidade Orçamentária	490,00
02.250	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18 541 0059 2083	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
0000461 3190.11 99	15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	69.211,00
	Total da Ação	69.211,00
	Total da Unidade Orçamentária	69.211,00
03.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JFOV

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2026.38.1.0 - (51)3022-0800
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN, Cep: 58290000 Centro, Mamanguape-PB Iser: Page 2 of 3



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0036

25 DE SETEMBRO DE 2026



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto – Cont. nº
0158/2026

Em, 23 de Setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 34.051,00 (Trinta e Quatro Mil e Cinquenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.021 PROCURADORIA GERAL			
04 122 0052 2093	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL		
0000689 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	200,00	
	PESSOA JURÍDICA		
	Total da Ação	200,00	
	Total da Unidade Orçamentária	200,00	
02.024 GUARDA CIVIL METROPOLITANA			
04 122 0052 2096	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA		
0000720 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	1.621,00	
	PESSOA FÍSICA		
0000721 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	199,00	
	PESSOA JURÍDICA		
	Total da Ação	1.820,00	
	Total da Unidade Orçamentária	1.820,00	
02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS			
04 123 0021 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0000053 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	1.199,00	
	PESSOA JURÍDICA		
	Total da Ação	1.199,00	
	Total da Unidade Orçamentária	1.199,00	
02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0486 2033	Manut das Atividades da Secretaria de Assistência Social		
0000259 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	21.470,00	
	PESSOA JURÍDICA		
	Total da Ação	21.470,00	
	Total da Unidade Orçamentária	21.470,00	
02.110 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2026.38.1.0 - (01)30223-0800
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN Cep: 58200000 Centro, Mamanguape, PB fone: Page 1 of 3



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

18 541 0059 2039	Manut. das Ativ da Secretaria do Meio Ambiente		
0000306 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	4.863,00	
	PESSOA FÍSICA		
0000307 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	400,00	
	PESSOA JURÍDICA		
	Total da Ação	5.263,00	
	Total da Unidade Orçamentária	5.263,00	
02.120 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
27 812 0125 2040	Manut das Ativ Sec de Esporte e Lazer		
0000315 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	100,00	
	PESSOA JURÍDICA		
	Total da Ação	100,00	
	Total da Unidade Orçamentária	100,00	
02.180 SECRETARIA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS			
14 422 0125 2046	Man Sec de Cidadania e Direitos Humanos		
0000349 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	399,00	
	PESSOA JURÍDICA		
	Total da Ação	399,00	
	Total da Unidade Orçamentária	399,00	
02.210 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
23 692 0052 2048	Manut da Sec de Ind. com. Desenv. Econom		
0000368 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	199,00	
	PESSOA JURÍDICA		
	Total da Ação	199,00	
	Total da Unidade Orçamentária	199,00	
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 0428 2062	Manut SAÚDE BUCAL		
0000504 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO	2.741,00	
	Total da Ação	2.741,00	
10 301 0428 2086	Manutenção das Ações Custeadas com Recursos do Royalties p/ Saúde		
0000603 4490.52 99	16350000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	660,00	
	Total da Ação	660,00	
	Total da Unidade Orçamentária	3.401,00	
	Total de Suplementações	34.051,00	
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 34.051,00 (Trinta e Quatro Mil e Cinquenta e Um Reais), como segue:			
02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS			
04 123 0021 2009	Precatórios		
0000057 3190.91 99	15001000 SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00	
	Total da Ação	100,00	

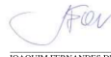
www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2026.38.1.0 - (01)30223-0800
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN Cep: 58200000 Centro, Mamanguape, PB fone: Page 2 of 3



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

04 841 0021 2010	Amortização da Dívida Contratada c/ INSS		
0000058 4690.71 99	15001000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	30.550,00	
	Total da Ação	30.550,00	
	Total da Unidade Orçamentária	30.650,00	
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 0428 2063	Manutenção das Ações de Incentivo Financeiro do SUS		
0000510 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	2.741,00	
	PESSOA JURÍDICA		
	Total da Ação	2.741,00	
10 301 0428 2086	Manutenção das Ações Custeadas com Recursos do Royalties p/ Saúde		
0000601 3390.39 99	16350000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	660,00	
	PESSOA JURÍDICA		
	Total da Ação	660,00	
	Total da Unidade Orçamentária	3.401,00	
	Total de Anulações	34.051,00	
	Total de Outras Fontes	0,00	
	Total Geral de Fontes	34.051,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


JOAQUIM FERNANDES DE
OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2026.38.1.0 - (01)30223-0800
Prefeitura Municipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, SN Cep: 58200000 Centro, Mamanguape, PB fone: Page 3 of 3



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0036

25 DE SETEMBRO DE 2026

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO**

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional

Criado nos termos da Lei Municipal nº 1.362/2025,
o Semanário Oficial de Mamanguape é o meio
oficial de divulgação dos atos da Administração
Pública Municipal.

**O conteúdo dos atos oficiais publicados é de
inteira responsabilidade dos órgãos e entidades
que o expedem.**

Disponível no Semanário Oficial de Mamanguape
(Órgão de Divulgação Oficial do Município).

Acesse:

[https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-
oficial](https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-oficial) e acompanhe as publicações.

REDAÇÃO
MICHELLY ARAÚJO DE VASCONCELOS

CONTATO
E-mail: comunicacao@mamanguape.pb.gov.br
Fone: (83) 3292-2246

ENDEREÇO
Rua do Imperador, 78 – Centro, Mamanguape/PB.



MICHELLY ARAÚJO DE
VASCONCELOS
GCOM
Ger. de Comunicação Social
*** 796.934-**
Data: 25/09/2026 16:25:40 -03:00